

MINUTA

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MESA BRASIL NA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA ABRIGAR AS UNIDADES MÓVEIS E ÔNIBUS DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00001-CC.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00001-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de engenharia/arquitetura para adequação da unidade Mesa Brasil na construção de estacionamento para abrigar as unidades móveis e ônibus do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do serviço:

|  |
|--|
| Instalação de 29,60m de tapume com altura de 2.20m, prevendo portão de acesso de veículo pesado; |
| Locação de contêiner para canteiro de obra;  |
| Demolição com retirado dos 02 portões;   |
| Demolição com salvamento de 176,00m <sup>2</sup> de piso intertravado;                           |
| Demolição com bota fora de 57,00m <sup>2</sup> do piso cimentado da calçada;                     |

|  |
|--|
| Demolição com bota fora de 29,80m do muro lateral e frente do terreno;   |
| Retirada de 360,00m <sup>2</sup> vegetação e execução de 587,50m <sup>2</sup> terraplanagem do terreno;  |
| Construir muro e pilares de sustentação de treliça metálica, conforme detalhamento do projeto;   |
| Execução de compactação mecânica com compactador do tipo sapo de todo terreno e área de calçada;   |
| Construir 16,60m de calha e grelha metálica de captação de água pluvial com tubulação até a rua;   |
| Instalação de treliça metálica e 03 trilhos dos portões, conforme detalhamento;  |
| Chapisco e reboco dos muros do terreno;  |
| Execução do piso de concreto usinado, 25 MPA, polido mecanicamente com junta de dilatação em quadros de 2x2m, espessura mínima de 15cm armado com malha pop 15x15cm, tela 3x2m ferro 4.2mm, com trespasse de 30cm nas emendas e em todas direções. Fazer o cobrimento de toda área com lona preta e utilizar distanciador espaçador para garanti a posição da ferragem.; |
| Execução de base e assentamento de piso intertravado sobre pó de pedra na calçada e instalação de piso tátil seguindo o existente  |
| Instalação de 03 portões metálico de correr, conforme detalhamento;  |
| Pintura geral dos muros em textura rolada cor branco gelo;   |
| Pintura da treliça em esmalte sintético cor laranja, conforme existente;   |
| Pintura dos portões e grelha em esmalte sintético cor preto fosco;   |
| Instalação de cerca elétrica em todo perímetro do terreno;   |
| Limpeza de obra.   |

1.4. O serviço deverá atender todas as especificações e condições descritas no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 22/01.00001-CC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

4.2. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as descrições constantes no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

5.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.2.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.3.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.4. O local de prestação de serviço e de faturamento deverá ocorrer conforme a seguir:

##### **MESA BRASIL SESC**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Vera Cruz c/ Rua Caravelas, nº 1021, Qd 45 A, Lote 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia/Goiás.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.

7.3. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

- 7.5. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação de serviço.
- 7.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 7.7. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- 7.8. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- 7.9. As demais obrigações devem ser cumpridas em conformidade com as disposições do Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa.
- a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
  - II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
  - III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
  - IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 8.2. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.
- 8.3. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas neste instrumento.
- 8.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 8.5. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc/GO, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 8.6. Comunicar por escrito ao Sesc/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 8.7. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato e demais anexos do Edital.

8.8. Empregar na execução do objeto deste contrato, mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.9. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto deste Contrato.

8.10. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

8.11. As demais obrigações devem ser cumpridas em conformidade com as disposições do Anexo II – Especificações Técnicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Gustavo Henrique de Lima e Silva  
Engenheiro Civil  
Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90

Suplente: Gustavo Japiassu Filizzola  
Engenheiro Civil  
Matrícula: 10561 CPF: 032.825.691-90

#### 14.2.2. Responsabilidade Técnica:

Fiscal: Gustavo Henrique de Lima e Silva  
Engenheiro Civil  
CREA 1008507440/D GO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: